

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 2 / 2024 UEG/COL UEG-06219

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução.

1 DAS PRELIMINARES

1.1 Realizada em 10/01/2024 a sessão Pública da Concorrência nº 02/2023-UEG, as empresas: 1) **JC CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ 45.698.692/0001-21; 2) **RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA**, CNPJ 47.403.078/0001-10; 3) **FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ 30.205.300/0001-78 e 4) **PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA**, CNPJ 49.906.952/0001-68, estiveram presentes e entregaram os envelopes para participarem do certame.

1.2 Os documentos de habilitação foram anexados aos autos, conforme arquivos eletrônicos identificados pela numeração 55603729, 55604842, 55604993 e 55605064 que serão objeto de análise do presente relatório.

1.3 Em análise prévia à habilitação, foi verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR (Certidão Negativa ComprasNet); b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme item 7.4 do edital (SEI 54211608). O resultado da pesquisa encontra-se nos documentos 56055994, 56056028, 56056123 e 56056159, e como observado, não há restrições para as licitantes enumeradas acima.

1.4 A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do capítulo 5 do edital (Da documentação para habilitação - Envelope 1).

1.5 Dito isto, passamos à análise das documentações das empresas concorrentes quanto às condições necessárias à habilitação em estrita observância aos termos estabelecidos nos itens 5.4 a 5.9 do edital de Concorrência nº 002/2023-UEG (SEI 54211608). A análise das documentações se pautará quanto aos aspectos jurídicos, econômico-financeiro, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica.

2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Neste item foram analisados os aspectos jurídicos das licitantes, especificamente os tratados no subitem 5.4, conforme se segue:

5.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.

5.4.2 Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da

habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.4.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4.5 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

- Passado à análise das documentações das empresas, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que:

JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:

Atendeu ao item 5.4, uma vez que apresentou a CNH do representante da empresa, Sr. Jael Costa Silva, fl. 02, bem como do seu procurador Sr. Diego Filipe Silva Barsosa, fls. 03 e 04 (SEI 55603729).

Quanto aos documentos de constituição da empresa, foi encaminhada a Diligência nº 5 (SEI 55942108) à empresa, pois os documentos originalmente apresentados, SEI 55603729, fls. 05 a 09, careciam das devidas assinaturas e registro na Junta Comercial, sendo a falha sanada com a apresentação dos documentos SEI 55979485, fls. 05 a 09.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

Atendeu ao item 5.4, uma vez que apresentou as CNHs dos sócios da empresa, Sr. Pedro Vitor Dias Rodrigues, Sr. Alaor Junior Alves Barbosa e Sr. Gerson Henrique Ribeiro de Sousa, fls. 02 a 04 (SEI 55604842), bem como os documentos de constituição fls. 05 a 20 (SEI 55604842).

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

Atendeu ao item 5.4, uma vez que apresentou a CNH do representante da empresa, Sr. Ivaltercides Felix dos Santos, fl. 01 (SEI 55604993), bem como os documentos de constituição fls. 02 a 04 (SEI 55604993).

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

Atendeu ao item 5.4, uma vez que apresentou a CNH do representante da empresa, Sr. Divino Efigenio Pereira de Lima, fl. 01 (SEI 55605064), bem como os documentos de constituição fls. 04 a 08 (SEI 55605064).

3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.1 Neste item foi analisado o aspecto econômico-financeiro das licitantes, especificamente o tratado no subitem 5.5, o qual preceitua que:

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

5.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta;**

5.5.1.1 Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;

5.5.1.2 O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira;

5.5.1.3 A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

5.5.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil **do último exercício social (2022)**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para **Pessoa Jurídica** de engenharias criadas **nesto exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.5.2.1 Em se tratando de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverá acompanhar ainda, o Recibo de entrega junto a Receita Federal;

5.5.2.2 A comprovação da boa situação financeira da **Pessoa Jurídica** proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da **Pessoa Jurídica**, com poderes para tal investidura, aferida mediante pelo menos um dos índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.5.2.3 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme descritos abaixo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

Valor Estimado	Capital Mínimo (10%)
R\$ 696.737,13	R\$ 69.673,71

5.5.2.4 Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

3.2 Passado à análise das documentações das empresas, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que:

JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:

A empresa NÃO apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação, foi apresentada equivocadamente a Certidão Negativa de Ações Criminais, SEI 55603729, fl. 10. Considerando o disposto nos itens 5.2.2; 5.11.1; 5.11.2.2 do Edital (SEI 54211608) e ainda o princípio do formalismo moderado, foi realizada a consulta no sítio do Tribunal de Justiça e constatada a ausência de ações de falência ou recuperação judicial, conforme fl. 01 SEI 56055994.

Apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 e Índices Contábeis SEI 55603729, fls. 11 a 39, com a ausência das devidas assinaturas. Sendo este erro formal, sanado através do atendimento da Diligência nº 5 (SEI 55942108) com a apresentação dos documentos devidamente assinados, conforme fls. 03 e 10 a 37, SEI 55979485.

A empresa possui patrimônio líquido de R\$ 1.025.706,30 (um milhão, vinte e cinco mil setecentos e seis reais e trinta centavos).

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência e Recuperação, fl. 35, SEI 55604842, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 e Índices Contábeis, fls. 36 a 46, SEI 55604842.

Patrimônio líquido de R\$ 502.910,00 (quinhentos e dois mil novecentos e dez reais).

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência e Recuperação, fl. 11, SEI 55604993, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 e Índices Contábeis, fls. 12 a 23, SEI 55604993.

Patrimônio líquido de R\$ 404.909,42 (quatrocentos e quatro mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência e Recuperação, fl. 11 SEI 55605064, Balanço de Abertura, fls. 09 e 10, SEI 55605064 e Índices Contábeis, fl. 52 SEI 55605064.

Patrimônio líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1 Neste item foi analisada a qualificação fiscal e trabalhista das licitantes, especificamente o tratado no subitem 5.6, o qual preceitua que:

5.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "b" e "c" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.6.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

4.2 Passado à análise das documentações das empresas, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que:

JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:

A empresa apresentou Inscrição no Cadastro Municipal, fls. 41 a 44, SEI 55603729; Certidão Positiva com Efeito de Negativa Federal, fl. 45 SEI 55603729; Certidão Negativa Estadual fl. 46, SEI 55603729; Certidão Negativa Municipal, fl. 47, SEI 55603729; Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 48, SEI 55603729 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl. 49, SEI 55603729.

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

A empresa apresentou Inscrição no Cadastro Municipal, fls. 26 e 27 SEI 55604842; Inscrição no Cadastro Estadual, fls. 28 e 29, SEI 55604842; Certidão Negativa Federal, fl. 30, SEI 55604842; Certidão Negativa Estadual fl. 31, SEI 55604842; Certidão Negativa Municipal, fl. 32, SEI 55604842; Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 33, SEI 55604842 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl. 34, SEI 55604842.

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

A empresa apresentou Inscrição no Cadastro Municipal, fl. 05, SEI 55604993; Certidão Negativa Estadual fl. 25, SEI 55604993; Certidão Negativa Municipal, fl. 26, SEI 55604993; Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 27, SEI 55604993 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl. 28, SEI 55604993.

Quanto a regularidade junto à Fazenda Federal foi apresentada a Certidão Positiva com Efeito de Negativa Federal, fl. 24, SEI 55604993 com o prazo de validade expirado, contudo conforme declaração constante à fl. 45 a empresa é ME/EPP, possuindo a prerrogativa disposta no item 5.9.2 do Edital, assim fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para a comprovação da referida regularidade fiscal.

Ademais, considerando o disposto no item 5.2.2 do Edital foi realizada consulta ao sítio da Receita Federal para verificar a emissão automática da referida certidão, estando a mesma disponível com o status de Positiva com Efeito de Negativa, foi emitida e juntada ao evento SEI 55942036.

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

A empresa apresentou Inscrição no Cadastro Municipal, fls. 20 e 21, SEI 55605064; Inscrição no Cadastro Estadual, fls. 18 e 19, SEI 55605064; Certidão Positiva com Efeito de Negativa Federal, fl. 17, SEI 55605064; Certidão Negativa Estadual fl. 13, SEI 55605064; Certidão Negativa Municipal, fl. 14, SEI 55605064; Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 11, SEI 55605064 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl. 12, SEI 55605064.

Consideramos que a licitante atendeu ao item em análise.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Neste item foi analisada a qualificação técnica das licitantes, especificamente o tratado no subitem 5.7, o qual preceitua que:

5.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 Comprovação da **capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de atestado (s), provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (**EM NOME DA EMPRESA**) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Discriminação	Unidade	Quantidade	
		Orçada	Exigida (50%)
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	m ²	190,86	95

EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO	m ²	190,86	95
---	----------------	--------	----

5.7.1.1 Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

5.7.1.2 Caso necessário, o licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica ou outro documento idôneo, sob pena de inabilitação;

5.7.1.2.1 Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior ocasionará a inabilitação da licitante.

5.7.2 Comprovação da **capacitação técnico-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s)** indicado(s) pela licitante, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, conforme quadro do item 5.7.1, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

5.7.3 A documentação apresentada para avaliação técnica deverá contar com folha de rosto, a qual deverá apresentar todas as informações imprescindíveis para avaliação técnica, sendo elas:

Sumário apontando as páginas referentes a cada uma das exigências de qualificação técnica constante no Item 14 deste termo;

Tabela com as quantidades declaradas pela licitante de seus atestados de capacidade técnica (exigidos nos subitens itens 5.7.1 e 5.7.2) e suas respectivas páginas;

Quanto aos quantitativos declarados, recomenda-se que os mesmos sejam grifados na respectiva página a fim de facilitar a localização do serviço declarado pela licitante.

5.7.3.1 Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter as seguintes informações:

- a) Serviços executados;
- b) Unidade de medida do serviços; e
- c) Quantidade de serviços.

5.7.3.2 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.7.4 Deverá apresentar comprovação de Registro ou Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CA do CNPJ da Contratada e do profissional indicado para a responsabilidade técnica dos serviços.

5.7.5 Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

5.7.5.1 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

5.7.6 Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que executará(ão) o serviço, caso seja a vencedora desta licitação (conforme **ANEXO XIII**).

5.7.6.1 Em caso de substituição do Responsável Técnico, a Contratada deverá comprovar a experiência do Novo Responsável nos moldes estabelecidos no item 5.7.2.

5.7.6.2 A substituição do Responsável só poderá ser realizada após a Análise da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e aprovação da substituição por parte do Fiscal de Contrato.

5.7.7 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

5.7.7.1 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados de proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Para fins de

comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.7.9 Deverá ser apresentada carta da empresa licitante com as Declarações Complementares, **conforme ANEXO XV**, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa).

5.7.10 Para fins de análise quanto ao cumprimento da qualificação técnica exigida, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.2 Para a análise da qualificação técnica das licitantes, em atenção ao disposto no item 5.7.10, acima transcrito, os autos foram encaminhados à Coordenação de Infraestrutura, que emitiu a Manifestação 4 (SEI 55661515) que, posteriormente, foi retificada, em alguns pontos pela Manifestação 8 (SEI 55919919), da qual reproduzimos abaixo o quadro com a síntese da análise, vejamos (grifo nosso):

SÍNTESE DA ANÁLISE								
ATENDIMENTO AO ITEM	5.7.1	5.7.2	5.7.3	5.7.4	5.7.5	5.7.6	5.7.7	5.7.9
JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE
RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA	NÃO ATENDE ATENDE COM RESSALVAS*	ATENDE COM RESSALVAS	NÃO ATENDE	ATENDE COM RESSALVAS	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE
FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE COM RESSALVAS	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE
PROMISSAO CONSTRUTIVA LTDA	NÃO ATENDE	ATENDE COM RESSALVAS	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE COM RESSALVA	NÃO SE APLICA	ATENDE

TABELA 5. TABELA RESUMO COM ANÁLISE DAS EMPRESAS

*Retificação realizada na Manifestação nº 8

5.3 Quanto a anotação "Não atende" no item 5.7.3 para todas as empresas deve-se ao fato de nenhuma delas ter atendido ao comando do edital que solicitava a forma de organização dos documentos de qualificação técnica inserindo folha de rosto, sumário, destaque dos quantitativos, entretanto a Coordenação de Infraestrutura concluiu que o não atendimento deste item do edital não prejudicou a análise dos documentos e será assim desconsiderado.

5.4 As ressalvas apontadas foram objeto de esclarecimento/complementação através de diligências formulada pela Comissão de Licitação, exceto para o item 5.7.4 quando referente à validade das certidões apresentadas se a mesma encontra-se vigente por ocasião da abertura do certame.

5.5 Passaremos pela análise dos demais requisitos solicitados para a Qualificação Técnica de cada empresa:

JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:

Item 5.7.1 - Foi verificado a comprovação da capacitação técnico-operacional através da apresentação de 02 (dois) Atestados Técnicos que demonstram:

- A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO - o edital requer um total de 95 metros quadrados, os atestados apresentados **ATENDEM** com 181,0 m² para o primeiro atestado e 112 m² para o segundo. Somando um total de 293 m².
- A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO - o edital requer um total de 95 metros quadrados, os atestados apresentados **ATENDEM** com 181,0 m² para o primeiro atestado e 112 m² para o segundo. Somando um total de 293 m².

Item 5.7.2 - Foi verificado a comprovação da capacitação técnico-profissional através das CAT nº 1020230001469 e 1020230002750, fls. 57 e 56, SEI 55603729.

Item 5.7.4 - Foi verificada a apresentação das certidões às fls. 51 a 56, SEI 55603729.

Item 5.7.6 - Foi verificada a apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico à fl. 90, SEI 55603729.

Item 5.7.9 - Foi verificada a apresentação da Carta das Declarações Complementares às fls. 91 e 92 SEI, 55603729.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

Item 5.7.1 - Foram apresentados 04 (quatro) Atestados, sendo que 02 (dois) deles às fls. 56 a 60 e fls. 79 a 84 não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico-operacional, pois não foram emitidos à favor da empresa RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA. Em relação aos outros dois atestados fez-se necessária a apresentação de documentos complementares para a comprovação de execução dos quantitativos mínimos solicitados no Edital. Neste sentido, foi expedida a Diligência nº 6 (SEI 55942205) à empresa, sendo a mesma respondida tempestivamente através dos documentos juntados às fls. 08 a 22, SEI 55972046. Submetidos à apreciação da Coordenação de Infraestrutura da UEG, foi emitida a Manifestação nº 9 (SEI 56015492) concluindo pela regularidade dos mesmo, sendo demonstrado área construída declarada e constante na ART e no CAT 1.552,54 m² (Armazém 228m², Administração 90,65m², Balança 207,70 m² e UBS 1021,09 m²).

Item 5.7.2 - Foi verificada a comprovação da capacitação técnico-profissional através das CAT nº 1020220001044, fl. 78, SEI 55604842, e CAT nº 1020190002105, fl. 55, SEI 55604842, fazendo-se a ressalva quanto ao Eng. Gerson Henrique Ribeiro de Sousa pois no CRQ da empresa o mesmo não figura como Responsável Técnico. Após a análise dos documentos encaminhados em resposta à Diligência nº 6 (SEI 55942205) e juntados às fls. 08 a 22, SEI 55972046, e considerando ainda que o profissional consta no Contrato Social como sócio (SEI 55604842. fls. 05 a 20), conclui-se pela regularidade dos mesmo, conforme Manifestação nº 9 (SEI 56015492).

Item 5.7.4 - Foi verificada a apresentação das certidões às fls. 48 a 54, SEI 55604842, apresentadas com prazo de validade vigente na abertura do certame.

Item 5.7.6 - Foi verificada a apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico à fl. 89, SEI 55604842.

Item 5.7.9 - NÃO foi apresentada a Carta da Declarações Complementares, contudo considerando o disposto nos itens 5.11.2.5 e 8.11 do Edital e ainda o princípio do formalismo moderado foi diligenciado à licitante a apresentação da declaração, sendo a mesma apresentada às fls. 05 a 07, SEI 55972046.

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

Item 5.7.1 - Foi verificada a comprovação da capacitação técnico-operacional através da apresentação de 01 (um) Atestados Técnicos que demonstrou:

- A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO - o edital requer um total de 95 metros quadrados, o atestado apresentado **ATENDE** com 826,78m²;
- A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO - o edital requer um total de 95 metros quadrados, o atestado apresentado **ATENDE** com 826,78m².

Item 5.7.2 - Foi verificada a comprovação da capacitação técnico-profissional através das CAT nº 1020230002160, fl. 31, SEI 55604993.

Item 5.7.4 - Foi verificada a apresentação das certidões às fls. 38 a 41, SEI 55604993, apresentadas com prazo de validade vigente na abertura do certame.

Item 5.7.6 - Foi verificada a apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico à fl. 42, SEI 55604993.

Item 5.7.9 - Foi verificada a apresentação da Carta da Declarações Complementares às fls. 49 a 50, SEI 55604993.

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

Item 5.7.1 - A empresa apresentou 03 (Três) Atestados, sendo que 01 (um) deles às fls. 31 a 37 não foi considerado para a comprovação da qualificação técnico-operacional, pois não foi emitido à favor da empresa PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA. Em relação aos outros dois atestados constatou-se que se referem à execução de demolição construção de piso e calçada de galpão, fl. 39, SEI 55605064, e revitalização de praça sem construção de edificação em concreto armado, fls. 40 a 42, SEI 55605064. Assim os serviços executados não guardam relação com os itens exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional, ou seja EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO e EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO, configurando o **NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL**.

Item 5.7.2 - Foi verificada a comprovação da capacitação técnico-profissional apenas para o Eng. Marcio Alexandre da Silveira, conforme CAT 1020210002092, fl. 30, SEI 55605064. Para a Eng. Eliene Correia Soares, a CAT 1020230001343

apresentada **NÃO GUARDA RELAÇÃO** os itens exigidos para comprovação de capacidade técnico-profissional, fl. 38, SEI 55605064.

Item 5.7.4 - Foi verificada a apresentação das certidões às fls. 27 a 29, SEI 55605064, dos profissionais indicados para a responsabilidade técnica dos serviços, faltando a apresentação da certidão da pessoa jurídica.

Item 5.7.6 - Foi verificada a apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico à fl. 45, SEI 55605064.

Item 5.7.9 - Foi verificada a apresentação da Carta da Declarações Complementares às fls. 43 a 44, SEI 55605064.

Ressaltamos que não foi realizada diligência à empresa PROMISSÃO CONSTRUTIVA para o saneamento das ressalvas apontadas em seus documentos visto que a ausência de atestados aptos a comprovar a qualificação técnico-operacional não poderia ser suprida com a apresentação de NOVO atestado, conforme orientação contida no DESPACHO N° 961/2021 da Procuradoria-Peral do Estado - PGE (SEI 000021270212), vejamos:

10. Destarte, na esteira das orientações desta Casa apontadas no item acima e em resposta objetiva à consulta formulada, conclui-se que nas hipóteses em que eventual falha documental não for capaz de alterar substancialmente a proposta ou a documentação de habilitação (isto é, **não se tratar de documentação inédita, mas apenas a sua complementação**), é possível a aplicação do princípio do formalismo moderado e da regra positivada no art. 43, § 3º, da Lei n° 8.666/93 (e correspondente art. 64 da Lei n° 14.133/2021) c/c art. 48 do Decreto estadual n° 9.666/2020, no sentido de se admitir que a comissão de licitação ou pregoeiro promova diligência destinada a esclarecer, mediante apresentação de documentação complementar pelo licitante, o atendimento às exigências de habilitação e, por conseguinte, proceda ao saneamento do vício formal. (grigo nosso)

5.6 Conclui-se portanto que as empresas JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA, RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA e FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI **atendem aos requisitos de qualificação técnica constantes no item 5.7 do Edital** e; que a empresa PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA **NÃO ATENDEU** ao item 5.7.1 do edital por não apresentar atestado apto a comprovar a qualificação técnico-operacional solicitada, ensejando sua inabilitação do certame.

6 DO ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1 Neste item foi analisado se as participantes apresentaram declarações afirmando o atendimento do inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme item 5.8 do edital.

5.8 ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.8.1 Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO IX**.

6.2 A análise das documentações das licitantes apontou que todas atenderam ao presente item, conforme indicado abaixo.

JC CONSTRUTORA E SERVICO LTDA:

Atendeu ao item 5.8 uma vez que apresentou a declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, fls. 93, SEI 55603729.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

Apresentou a declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, fl. 04, SEI 55972046, em resposta à Diligência n° 6 (SEI 55942205) fundamentada no item 5.11.2.5 do Edital, bem como no princípio do formalismo moderado.

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

Apresentou a declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, fl. 47, SEI 55604993.

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

Apresentou a declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, fl. 44, SEI 55605064.

7 DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

7.1 Neste item foi analisado se as participantes apresentaram documentação apta a conceder o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, conforme item 5.9 do edital, *in verbis*:

5.9 SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

5.9.1 Para o exercício do direito de tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

5.9.1.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

5.9.1.2 Declaração de enquadramento firmada pelo licitante, assinada por representante legal, conforme modelo apresentado no **ANEXO X**.

5.9.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

5.9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando as condições de sua habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.9.2.3 O tratamento diferenciado previsto no item 5.9 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5.9.3 A não manifestação de enquadramento, através de declaração, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5.9.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.9.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço registrado para o item em disputa geral.

5.9.4.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.9.4.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada habilitada será chamada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o item em disputa geral em situação de empate;

III - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.9.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e à

inabilitação no certame.

5.9.6 Caso a licitante detentora da melhor oferta tenha usufruído do tratamento diferenciado dispensado por lei às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será feita consulta ao Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolou os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Na hipótese de se confirmar o desenquadramento até o mês anterior do início da sessão pública, indicado no preâmbulo deste edital, a empresa será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis pela falsidade da declaração.

7.2 A análise das documentações das licitantes apontou que todas atenderam ao presente item, conforme indicado abaixo.

JC CONSTRUTORA E SERVICIO LTDA:

Apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, fl. 94, SEI 55603729 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, fl. 40, SEI 55603729.

RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA:

Apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, fl. 03, SEI 55972046 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, fl. 24 e 25, SEI 55604842.

FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI:

Apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, fl. 45, SEI 55604993 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, fl. 48, SEI 55604993.

PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA:

Apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, fl. 51, SEI 55605064 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, fl. 15, SEI 55605064.

8 CONCLUSÃO

- Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
JC CONSTRUTORA E SERVICIO LTDA	HABILITADA	-
RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA	HABILITADA	-
FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	HABILITADA	-
PROMISSÃO CONSTRUTIVA LTDA	INABILITADA	Não atendimento do item 5.7.1

- As empresas estão intimadas quanto ao RESULTADO da habilitação, para, caso queiram, RECORRER DA DECISÃO, conforme art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Resultado, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANÁPOLIS, 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 26/01/2024, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 26/01/2024, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA MELO VIEIRA, Membro de Comissão**, em 26/01/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56057091** e o código CRC **F0D72433**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1121.



Referência: Processo nº 202200020003041



SEI 56057091



Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 39/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt Vupt ou pelo sítio www.detrان.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, sito à Av. Afílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 26 de Janeiro de 2024
Delegado Waldir
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 438088

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025018192; **ASSUNTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021; **OBJETO:** prestação de serviço de monitoramento, gerenciamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva para o Data Center Modular Seguro (DCMS) móvel; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 20/02/2024; **VALOR TOTAL:** R\$ 281.173,20; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.125.1048.2454.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.16; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00003; **DATA:** 22/01/2024;

Protocolo 438165

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025018192; **ASSUNTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021; **OBJETO:** prestação de serviço de monitoramento, gerenciamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva para o Data Center Modular Seguro (DCMS) móvel; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 20/02/2024; **VALOR TOTAL:** R\$ 281.173,20; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.125.1048.2454.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.16; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00003; **DATA:** 22/01/2024;

Protocolo 438175

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025008188; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 026/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 26/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Hidrolina/GO.

Protocolo 438180

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 202300025163723; **ASSUNTO:** Termo de doação 02/2024/DETRAN/GO; **OBJETO:** doação de um veículo de passeio - RENAULT/MEGANE GT DYN 16, ANO/MOD 2011/2012, COR: CINZA, CHASSI: 93YKM263HCJ165897, RENAVAL: 412599767, PLACA: OGX6557; **PARTES:** DETRAN/GO e o Município de FLORES DE GOIÁS/GO.

Protocolo 438121

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025007916; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 028/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 25/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de São João D'Aliança/GO.

Protocolo 438189

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025007025; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 023/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 25/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Novo Gama/GO.

Protocolo 438204

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 202300025116842; **ASSUNTO:** Termo de doação 001/2024/DETRAN/GO; **OBJETO:** doação de um veículo de passeio - FIAT/PALIO WK. ATTRAC 1.4, ANO/MOD 2011/2012, COR: FANTASIA, CHASSI: 9BD17307MB4348842, RENAVAL: 283205440, PLACA: NWG4462; **PARTES:** DETRAN/GO e o Município de CAMPINORTE/GO.

Protocolo 438211

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº: 202011129001632.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.
CONTRATADA: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 03/2020, por mais 12 meses, com reajuste de preços pelo Índice IPCA, no percentual de 10,07%.
FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.305,00 (cinquenta e oito mil trezentos e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária nº 2024.18.62.04.122.4200.4243.03 - Natureza da Despesa nº 3.3.90.40.30, Fonte de Recurso 18020330, Nota de Empenho Nº 00009, emitida pela Seção competente da Goiás Previdência.
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024.

Protocolo 438194

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - UEG

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Relatório nº 2/2024 (SEI 56057091), disponível no site da UEG, o resultado da habilitação da Concorrência nº 002/2023-UEG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu,



incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução, processo nº 202200020003041. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões. Anápolis, 26 de janeiro de 2024. **CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 438042

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - FAPEG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, no âmbito de sua atuação, conforme disposto no Processo 202310267000501, torna público em sua página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/>) o lançamento da Chamada Pública nº 02/2024 - Seleção de Bolsistas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para atuação na Secretaria Geral de Governo do Estado de Goiás (SGG). O referido Edital tem por objetivo, selecionar bolsistas na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional para atuarem em pesquisas nas áreas macroeconômica, fiscal, tributária, ambiental e social do Estado de Goiás, a fim de identificar necessidades, oportunidades e ações do governo estadual que contribuam com o direcionamento dessas respectivas áreas do Estado de Goiás, objetivando o desenvolvimento sustentável a curto, médio e longo prazo. Nesta Chamada, a FAPEG receberá propostas de pesquisa científica exclusivamente de Doutores em Economia, Estatística, Demografia, Ciência de Dados, Políticas Públicas e Ciências Ambientais, com experiência profissional nas áreas descritas no Edital. Os interessados em participar deverão acessar o link (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) para consulta do Edital. Período de inscrição: 29/01/2024 até 08/03/2024, via plataforma Sparkx-FAPEG, conforme Edital. Presidente da FAPEG, Marcos Fernando Arriel. Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

Protocolo 438228

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF

(62) 3219-4900, Avenida Goiás, nº91, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74.005-010

NOTIFICAÇÃO

Interessado: CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
Rua 1.112, Lt. 5/6, Qd. 211, 5º Andar, Ed. Lydia Ferez, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO - CEP: 74.830-370.

1. Por meio desta NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores**, constituída nos termos da Portaria nº 107, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.127, de 21 de setembro de 2023 e da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.211, de 25 de janeiro de 2024, comunica a fornecedora **CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 08.829.604/0001-57, situada na Rua 1.112, Lt. 5/6, Qd. 211, 5º Andar, Ed. Lydia Ferez, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP: 74.830-370, na pessoa de seus sócios/representante legal ou preposto **CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF nº 202300059001263, nos termos da Portaria nº 107, de 19 de setembro de 2023, objetivando a apuração dos fatos narrados no Processo SEI nº 202211867002045, a saber:

Face às irregularidades quanto à atuação no Processo nº 0248653-92.2017.8.09.0142, cuja sentença judicial foi proferida em desfavor da Agência de Fomento Goiás S/A, fundamentada na não comprovação da legitimidade ativa para figurar nos autos, oportunidade em que foi

condenada ao pagamento das verbas honorárias de sucumbência, no valor de R\$ 2.019.304,36 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

O PAF rege-se pelas Lei Estadual nº 17.928/2012 c/c a Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou Lei Federal nº 10.520/2002 (em caso de licitação, na modalidade Pregão, ou contratação resultante do Pregão) e Instrução Normativa - IN nº 003/2021 - CGE, da Controladoria-Geral do Estado, utilizando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800/2001.

Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso LV, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Nesse sentido, garantir-se-á o devido processo legal, propiciando à empresa o exercício da defesa.

Fica a Fornecedora NOTIFICADA/INTIMADA para a **apresentação de sua defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, na qual terá oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução, **especificando-as e motivando sua imprescindibilidade**, podendo arrolar até 3 testemunhas.

A apresentação da defesa escrita poderá se dar de forma presencial, com protocolo no setor responsável da **SECRETARIA GERAL da Agência de Fomento de Goiás S/A**, no horário de expediente **09:00 h às 12:00 h, e das 14:00 h às 17:00 h**, ou encaminhado para o endereço eletrônico da comissão processante **paf@goiasfomento.com**, dentro do prazo especificado na notificação.

A Fornecedora poderá fazer-se representar por preposto legal e/ou advogado constituído.

Concluído o prazo de que trata o item 4 sem a apresentação da defesa escrita, ocorrerá a preclusão para o requerimento de provas.

A não apresentação da defesa acarretará na decretação de sua revelia, por termo nos autos, e o fornecedor não será mais intimado da realização dos atos processuais.

Após o prazo concedido para a apresentação da defesa, o PAF nº 202300059001263 terá continuidade, independentemente do comparecimento do fornecedor, seu representante legal e/ou preposto formalmente designado.

Encerrada a fase de instrução processual, a fornecedora será intimada para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Decorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a Comissão Processante elaborará o Relatório Final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

Após a intimação da decisão, o fornecedor poderá interpor recurso e/ou pedido de reconsideração, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "f", e inciso III, da Lei Federal 8666/1993.

Os autos tramitarão na forma digital, com nível de acesso sigiloso, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto Estadual nº 8.808/2016, sendo que o acesso será concedido a fornecedora, seu representante legal e/ou preposto designado, e advogado constituído, a partir do fornecimento de e-mail à Comissão.

A comunicação dos atos processuais dar-se-á com a utilização de meios eletrônicos, devendo o fornecedor, seu representante legal, e/ou preposto designado e/ou advogado constituído apresentarem expressamente sua concordância e fornecerem endereço eletrônico e/ou número de telefone com aplicativo de mensagens, nos termos do 2º, § 4º, da Instrução Normativa - CGE nº 04/2020 (<https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2012/06/InstrucaoNormativa0420-8fe.pdf>).

Por fim, informo que a Comissão Processante encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, na Avenida Goiás, nº 91, no Setor Central em Goiânia, durante o funcionamento do expediente do órgão, qual seja: das **09:00 h às 12:00 h, e das 14:00 h às 17:00 h**.

Goiânia, 26 de janeiro de 2024.

PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA
Presidente da Comissão

Protocolo 438023